



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São-CIB//SP

Publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de maio de 2022 – caderno Executivo I

Portaria CIB-SP 19, de 23 de maio de 2022.

Pactua o repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas no Estado de São Paulo.

A Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB-SP, em reunião plenária extraordinária, realizada em 23 de maio de 2022, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB-Suas:

Considerando a Resolução SEDS nº14, de 14/03/2022, que dispõe sobre Normas Complementares para as transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS destinados aos serviços socioassistenciais e dá providências correlatas. Portaria CIB-SP 11, de 16 de março de 2022

Considerando a Nota Técnica nº 01/2021, que trata das Orientações e Recomendações para gestores e serviços, quanto ao Plano de Ação Intersetorial e atendimento de Proteção Social Especial para População em Situação de Rua nos períodos de baixas temperaturas.

Considerando a Resolução Federal nº 40, de 13 de outubro de 2020 que dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua.

Considerando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

Considerando portaria CIB//SP 11 /2022, que pactuou a transferência de recursos financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social para ampliação de vagas emergenciais de acolhimento, prioritariamente para a população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Considerando que 12 municípios elegíveis, não realizaram o aceite de transferência de recurso financeiro, do Fundo Estadual de Assistência Social, do período de frentes frias, e com a demanda existente e, a existência de recurso financeiro destinado para ação de proteção social de pessoas em situação de rua e decide;

Pactua:

Artigo 1º- Pactua nova lista de municípios para repasse de recurso financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social, para ampliação de vagas emergenciais para acolhimento à população em situação de rua, durante as baixas temperaturas, por meio do Serviços de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, no âmbito Municipal.

Artigo 2º- Pactua a partilha do recurso financeiro estadual, que será realizada em parcela única, de acordo com o porte do município e, municípios elegíveis, de acordo com a tabela anexa.

- a) Municípios de porte pequeno I e II receberão parcela única no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- b) Municípios de porte médio receberão parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c) Municípios de porte grande receberão parcela única no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- d) Municípios de porte metrópole receberão parcela única de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Artigo 3º- Pactua os critérios para definição dos municípios elegíveis que:

- a) Apresentam mais de 20 (vinte) pessoas em situação de rua em seu território, de acordo com o CadÚnico, outubro/2021;
- b) Tenham 80% das vagas de acolhimento institucional para adultos e famílias, ocupadas ou não ofertar serviços de acolhimento;
- c) Indicaram a vulnerabilidade – Pessoas em Situação de Rua no PMAS web.

Artigo 4º- Pactua o início do repasse do recurso estadual após preenchimento do PMAS/Web 2022.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Anexo

2º Lista de Municípios para cofinanciamento – Frentes Frias

OBJETIVO: Implantar vagas emergenciais de acolhimento para população em situação de rua, por meio do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de emergências, organizando fluxos e procedimento de acordo com o seu Plano de ação intersetorial de atendimento à população em situação de rua nos períodos de baixas temperaturas;

Município sem oferta de acolhimento ou com oferta acima de 80%	Porte do município *	VALOR
Mongaguá	Pequeno II	R\$30.000,00
Bebedouro	Médio	R\$50.000,00
Carapicuíba	Grande	R\$70.000,00
Itapevi	Grande	R\$70.000,00
Itapira	Médio	R\$50.000,00
Araçatuba	Grande	R\$70.000,00
Bauru	Grande	R\$70.000,00
Caraguatatuba	Grande	R\$70.000,00
Diadema	Grande	R\$70.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Grande	R\$70.000,00
Guaratinguetá	Grande	R\$70.000,00
Mauá	Grande	R\$70.000,00
Mogi das Cruzes	Grande	R\$70.000,00

Ourinhos	Grande	R\$70.000,00
Santos	Grande	R\$70.000,00
São Carlos	Grande	R\$70.000,00
Suzano	Grande	R\$70.000,00
Taubaté	Grande	R\$70.000,00
Votorantim	Grande	R\$70.000,00
Embu-Guaçu	Médio	R\$50.000,00
Jaboticabal	Médio	R\$50.000,00
Matão	Médio	R\$50.000,00
Vinhedo	Médio	R\$50.000,00
Nova Granada	Pequeno I	R\$30.000,00
Boituva	Pequeno II	R\$30.000,00
Americana	Grande	R\$70.000,00
São Roque	Médio	R\$50.000,00

*IBGE /2010